

Eleição Direta para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Física

Normas Eleitorais

Título I

Do Processo Eleitoral

Art 1º - A eleição de Chefe e da Vice-Chefe será feita através de eleição direta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Art 2º - A Comissão Eleitoral será indicada pelo Colegiado do Departamento e nomeada pelo Sr. Diretor do Instituto de Ciências Exatas, com antecedência mínima de dez dias do início das inscrições das chapas, com o fim de coordenar o processo eleitoral de acordo com as presentes normas.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 1 docente; 1 servidor Técnico-Administrativo em Educação; e 1 estudante do Curso de Graduação em Física.

§2º - É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral, parentes diretos ou cônjuges.

Art 3º - A Comissão Eleitoral divulgará o prazo de inscrição dos candidatos.

§1º - A inscrição será requerida à Comissão Eleitoral;

§2º - As chapas serão compostas com um candidato a Chefe e um a Vice-Chefe.

Art 4º - A eleição se estenderá por dois dias, sendo a apuração realizada imediatamente após o término das votações.

§1º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Diretor do ICE, tão logo encerre seus trabalhos, com ampla divulgação à comunidade.

§2º - As chapas terão prazo de quarenta e oito horas, a partir do encerramento da apuração, para eventuais pedidos de recursos por meio de ofício encaminhado a Comissão Eleitoral.

Título II

Dos candidatos

Art 5º - Poderão ser candidatos os docentes lotados no Departamento de Física, em efetivo exercício de suas funções.

Título III

Dos eleitores

Art 6º - São considerados aptos a votarem:

I- Os docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Física em efetivo exercício de suas funções;

II- Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação em Física.

Art 7º - A Comissão Eleitoral providenciará listagem atualizada de todos os eleitores.

Título IV

Da votação

Art 8º - O voto é secreto e facultativo.

Parágrafo único- É vedado o voto por procuração.

1. **Art 9º** - Haverá uma mesa receptora de votos, com uma urna para o segmento dos docentes, uma urna para o segmento dos técnico-administrativos e uma urna para o segmento dos estudantes, que ficarão localizadas no Pavilhão Central que ficará localizada em frente da Sala 48 do Departamento de Física, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 hs, nos dias 16 e 17 de Abril de 2019. Às 17:00 hs do dia 17 de Abril será encerrada a votação e, em seguida, a apuração do votos ocorrerá no Laboratório da Sala 53 em Sessão Aberta.

Art 10º - A cédula eleitoral será impressa com os nomes dos candidatos, por chapas, dispostos segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Na cédula oficial, em cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência;

§2º - Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito de voto será exercido como segue: docente ou técnico-administrativo que for também estudante votará como docente ou técnico-administrativo.

Art 11º - A mesa receptora será constituída exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º - A mesa receptora só poderá funcionar com pelo menos dois de seus membros.

§2º - No recinto de votação permanecerão membros da mesa receptora, o eleitor, durante o tempo necessário para votar.

§3º - Será admitida a presença de um único fiscal de cada chapa, previamente credenciada pela Comissão Eleitoral, indicado pela chapa entre eleitores não candidatos.

§4º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art 12º - No ato da votação, o eleitor se identificará com documento de identidade com foto e assinará a lista de presença.

Art 13º - A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para a guarda e proteção das urnas.

Título V

Da apuração dos votos

Art 14º - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á imediatamente no Laboratório da Sala 53 após o término da votação e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado que será lavrado em ata assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração junto à mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

Art 15º - Após conferir o número de votos com o número de votantes, a Comissão Eleitoral dará início a contagem dos votos, se não houver impugnação no ato.

Parágrafo único – O pedido de impugnação será apreciado pela Comissão eleitoral de imediato.

Art 16º - Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I- Contiver indicação de mais de uma chapa;

II- Contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente;

III- Identificar o eleitor;

IV- Contiver rasuras ou expressões.

Art 17º - Os votos recebidos pelas chapas serão ponderados de acordo com a expressão:

Definamos as seguintes quantidades:

$A = (\text{Votos de Professores} / \text{Número de professores aptos a votar}) \times 0,7;$

$B = (\text{Votos de técnico-administrativos em Educação} / \text{Número de técnico-administrativos aptos a votar}) \times 0,1;$

$C = (\text{Votos de alunos} / \text{Número de alunos aptos a votar}) \times 0,2;$

$P = A + B + C;$

onde:

P: é o coeficiente eleitoral de cada chapa;

Parágrafo único – Para o cálculo de porcentagem total de cada chapa serão consideradas duas casas decimais.

Art 18º - Havendo menos de três chapas inscritas será declarada vencedora aquela que obtiver maior porcentagem dos votos ponderados dos eleitores presentes, desde que a porcentagem de votos brancos e nulos não seja superior à 50%.

Art 19º - No caso de não serem atingidos mais de 50% dos votos ponderados dos eleitores

presentes para uma das chapas e havendo três ou mais chapas concorrentes, proceder-se-á nova consulta eleitoral com as duas chapas mais votadas.

Art 20º - Havendo apenas uma chapa, ela será declarada vencedora caso obtenha no mínimo 50 % + 1 dos votos da eleição.

Das disposições gerais e transitórias

Art 21º - O prazo de inscrição dos candidatos para a presente eleição será de 01 à 05/04/2019, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Secretaria do Departamento de Física.

Art 22º – A Comissão Eleitoral divulgará no dia 08/04/2019 a lista das Chapas Inscritas, com seus respectivos candidatos a Chefe e Vice-Chefe.

Art 23º – A Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas das(s) chapa(s) concorrentes no dia 12/04/2019, estabelecendo formalmente as regras do mesmo.

Art 24º -A presente Eleição para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Física será realizada, em 1º turno, nos dias 16 e 17 de Abril de 2019, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art 25º - Havendo 2º turno, as datas e os locais de debate e votações serão estipulados pela Comissão Eleitoral.

Art 26º - A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor do ICE o resultado da eleição.

Art 27º - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-ICE.

Art 28º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.